

Lei Nº 589/2018, de 17 de Julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DOS PATOS - MA.

Reg: 8.445

30 JUL. 2018

RECEBIDO Hs. 09/30

Institui a "Semana Municipal da Acessibilidade e valorização da pessoa com Deficiência" na Terceira semana do mês de setembro no Município de São João dos Patos, estado do Maranhão, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de setembro no Município de São João dos Patos, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. As comemorações da "Semana Municipal da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com Deficiência". Terão cunho informativo-cultural, visando a promover em toda a sociedade o debate da inclusão e ampliação da cidadania da pessoa com deficiência, e favorecer o aprimoramento das políticas públicas que apontem nessa direção

Art. 2º - A Semana ora instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de São João dos Patos- MA.

Art. 3º - O poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação à Semana Municipal da Acessibilidade e Valorização da Pessoa com deficiência, bem como executará, se possível as seguintes atividades.

- I – Palestras
- II – Exposições de Painéis
- III – Debates
- IV – Seminários


V - Outras dinâmicas ministradas por profissionais qualificados - equipe multidisciplinar (nutricionistas, médicos, psicólogos, educadores, esportistas, pedagogos), como instrumento de difusão das várias formas de inclusão para o público alvo.

Art. 4º. Ficam as Secretarias da Pessoa com Deficiência, a Secretaria de Educação, SENDEL CJUV e Assistência Social autorizadas a firmarem parcerias pra a organização das atividades a serem realizadas, bem como por buscar parcerias para a organização a serem realizadas, bem como, por buscar parcerias com entidades afins.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, com eficácia de execução a partir do exercício subsequente ao da data de publicação desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, Estado do Maranhão, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2018.


GILVANA EVANGELISTA DE SOUSA
Prefeita Municipal